



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 038, de 27 de novembro de 2024.

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES** e demais providências na forma da Lei.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado de RN, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que após a finalização da Avaliação Atuarial de 2024, o município apresentou um déficit atuarial primário de **R\$ 57.404.681,43 (cinquenta e sete milhões e quatrocentos e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)**.

### **DELIBERA**

Art. 1º. A avaliação atuarial referente ao exercício de 2024, com a data focal em dezembro de 2023 em conformidade com a Portaria 861/2023 que estabeleceu uma nova metodologia para elaboração do plano de custeio suplementar, instituindo a contribuição a cargo do ente, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.

<b>Ano</b>	<b>D.P.</b>
2024	24,00%
2025	24,00%
2026	24,15%
2027	36,78%
2028	49,18%
2029	84,31%
2030	82,02%
2031	79,77%





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

2032	77,53%
2033	75,32%
2034	73,13%
2035	70,96%
2036	68,81%
2037	66,68%
2038	64,58%
2039	62,49%
2040	60,43%
2041	58,38%
2042	56,36%
2043	54,36%
2044	52,37%
2045	50,41%
2046	48,46%
2047	46,54%
2048	44,63%
2049	42,74%
2050	40,87%
2051	39,02%
2052	37,19%

Art. 2º. As contribuições previdenciárias correspondentes às alíquotas normal (14%), suplementar (24%) e a taxa de administração (3,60%) relativas ao exercício de 2024, totalizam um percentual de 41,6% (quarenta e um virgula seis por cento).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.  
Rodolfo Fernandes/RN, 27 de novembro de 2024.

  
José Flávio Morais  
Prefeito





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

## Justificativa ao Projeto de Lei nº 038, de 27 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

O **Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Anualmente, temos a exigência Ministerial em realizar o Cálculo Atuarial que é baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada (servidores efetivos, aposentados e pensionistas do Município), com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS do Município.

Desta forma, o **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES** após uma análise criteriosa promoveu a sugestão do ato administrativo em apenso, que visa adequar o estudo atuarial para aplicação das alíquotas previdenciárias sugeridas, incluindo o equacionamento do déficit atuarial.

Ressalta-se que as contas de gestão da **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES** e do Município poderão ser rejeitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – RN pela má gestão e o descumprimento ao art. 1º da Lei 9.717/1998.

Assim, solicito por gentileza à Vossa Excelência, a **implementação do estudo atuarial apresentado pela FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES**, no intuito de mantermos com segurança a manutenção do sistema previdenciário, buscando um sistema economicamente sustentável e equilibrado.

É importante ressaltar, que o Município não adequando a situação prevista no Cálculo Atuarial ficará sujeito a não regularização do critério chamando “Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises” exigido pela Secretaria da Previdência Social - SPS e, assim, impedido de emitir o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES  
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO  
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001  
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN  
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR  
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Por fim, o ato administrativo supramencionado deverá constar a Declaração de Publicação contendo data, nome por extenso, cargo e matrícula do servidor que declarou a publicação, bem como, assinatura em cada folha e, a devida publicação no Diário Oficial do Município em cumprimento as normas Ministeriais.

Tal medida se faz necessário para que o Município e a **FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES** possam apresentar todos os documentos junto a Secretaria da Previdência Social – SPS por meio do sistema GESCON, regularizando possíveis indícios de irregularidades atuariais.

Na certeza da especial apreciação, ao ensejo, antecipo meus agradecimentos com protestos de elevada estima e consideração.

*Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.*  
Rodolfo Fernandes/RN, 27 de novembro de 2024.

  
José Flávio Moraes

Prefeito

